

RESOLUÇÃO PPGE N°005, DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução PPGE n°003/2018 e a Resolução PPGE n°06/2019, que dispõem sobre a Política de Avaliação Permanente dos Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP e dos processos de credenciamento e de recredenciamento, no âmbito do PPGE/UFOP.

O Colegiado da Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e, em observância ao disposto pelos itens 4.2, “m”, da Resolução CEPE n° 7464, e art. 12, “j”, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP,

Considerando a necessidade de dar mais transparência ao processo de avaliação docente no âmbito do PPGE;

Considerando a necessidade de definir de modo mais claro os contornos do processo de credenciamento e recredenciamento do PPGE, com vistas a consolidar o curso de doutorado, implementado em 2018;

Considerando a necessidade e premência em se adequar a referida norma aos processos avaliativos internos ao Programa, bem como as recomendações da CAPES;

RESOLVE:

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE - CAP

Art.1º. Estabelecer Política de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Docentes do Programa, bem como critérios para o credenciamento e recredenciamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO



Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br - www.posedu.ufop.br

§ 1º. Os (as) professores (as) permanentes e colaboradores (as) serão avaliados (as) ao final do quadriênio, pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP) do PPGE-UFOP, definida em regulamento produzido para este fim;

§ 2º. Após os dois primeiros anos de cada quadriênio, a CAP procederá a uma análise do desempenho dos (as) docentes de acordo com as diretrizes externas e internas ao programa, visando à orientação e ao acompanhamento das atividades e da produção docente.

§3º. Os professores do quadro permanente do PPGE que não conseguirem atingir os requisitos mínimos, observando-se a proporcionalidade, definidos pela Política de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE, após os dois primeiros anos de cada quadriênio, de acordo com a avaliação da CAP e a decisão do Colegiado do PPGE, passarão imediatamente à categoria de colaboradores, respeitado o limite de colaboradores do programa, expresso em seu Regimento.

Parágrafo Único. As categorias “permanente” e “colaborador” aludidas no §1º, do art. 1º, são utilizadas para fins desta Resolução nos termos que lhe dá a Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016.

§ 4º. O descredenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Educação dar-se-á após dois anos de atuação na categoria de Professor Colaborador, nos termos do § ° art. 17, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP, ou quando concluir as orientações sob responsabilidade do docente, obedecendo aos prazos legais de defesa de Dissertação e Tese;

Art. 2º. A Comissão de Avaliação Permanente será constituída por um representante de cada linha e por um representante discente.

Parágrafo Único. A comissão definida para este fim terá um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o quadriênio de avaliação da Capes.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art.3º. O credenciamento de docentes, regulamentado pela Resolução CEPE/UFOP nº7.464/2017, e por normativa interna do Colegiado do PPGE, é de fluxo contínuo, condicionado à existência de vagas, cujo teto é de 08 (oito) docentes no interior de cada uma das linhas.

§1º. O Colegiado de Pós-Graduação em Educação definirá possíveis alterações no número de vagas disponíveis nas linhas do Programa, a cada início de quadriênio da avaliação CAPES, considerando:

I) o equilíbrio estrutural e pedagógico do PPGE expressos em termos de oferta, demanda e temáticas apresentadas em projetos de pesquisa;

II) o comportamento da demanda expressa em processos seletivos do Programa, no âmbito de cada linha;

III) as normativas e as recomendações da Área de Educação CA/CAPES para sustentabilidade do programa nos níveis mais altos da avaliação quadrienal.

§ 2º. Para fins de apresentação de proposta de credenciamento ao Programa, o (a) candidato (a) deverá apresentar:

I. Ofício com justificativa de interesse, dirigido ao Colegiado do PPGE e protocolado na Secretaria do Programa, indicando aderência entre as pesquisas que realiza e a linha a que pretende se integrar;

II. Comprovante de Coordenação ou vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

III. Comprovante de desenvolvimento de Projeto de Pesquisa cadastrado no CNPq ou na PROPP, preferencialmente, com financiamento de agências de fomento à pesquisa;

IV. Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação;

V. Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior e anuência do Departamento de origem;

VI. Comprovante de produção bibliográfica compatível com as exigências da Área da Educação na CAPES e do PPGE;

VII. Comprovação de associação à ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação;

VIII. Comprovante de submissão de Projeto de pesquisa a agências externas de fomento à pesquisa nos últimos 4 (quatro anos) que antecedem à formalização do credenciamento;

IX. Comprovante de 04 orientações concluídas, sendo aceitas tanto as realizadas no âmbito de Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso), quanto em Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);

§ 3°. As solicitações de credenciamento encaminhadas por docentes vinculados a outros departamentos ou instituições obedecerão aos mesmos critérios aplicados aos (às) docentes permanentes do Departamento de Educação.

§ 4°. Para fins de credenciamento, o (a) candidato deverá apresentar 08 (oito) produtos bibliográficos nos 04 (quatro) anos da avaliação quadrienal da CAPES, considerando artigos em periódicos e livros autorais, sendo exigido, no mínimo, 06 artigos em periódicos Qualis B1 ou superior, OU, no mínimo, 340 pontos em artigos, conforme tabela 1.

SEÇÃO III DO REDEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 4°. O processo de recredenciamento é mandatório para todos os docentes que compõem o Programa de Pós-Graduação em Educação.

§1°. O processo de recredenciamento será formalizado por Portaria publicada para este fim, no âmbito do PPGE, e ocorrerá no mês de dezembro do último ano de avaliação Quadrienal da Capes.

Art. 5°. Para fins de recredenciamento docente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Comprovante de 04 orientações concluídas, sendo aceitas 02 (duas) orientações na Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso) e 02 (duas) orientações na Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);

III. Comprovante de oferta de, ao menos, 01 (uma) disciplina por ano, no PPGE, com exceção para casos de afastamento por licença médica ou capacitação pós-doutoral;

IV. Comprovante de participação de, pelo menos, 01 (uma) comissão no Programa de Pós-Graduação em Educação, no quadriênio que precede o processo de recredenciamento;

V. Comprovante de produção, nos 4 (quatro) anos da avaliação quadrienal, de 8 produtos bibliográficos, considerando artigos em periódicos e livros autorais, sendo exigido, no mínimo, 06 (seis) artigos em periódicos Qualis B1 ou superior, ou, no mínimo, 340 pontos em artigos, conforme tabela 1.

VI. Carta de anuência do Departamento de origem do docente.

Art. 6°. A pontuação relativa aos artigos em periódicos, aludidos no § 4° do art. 3°, e no inciso V do art. 5°, obedecerá à definição estipulada pelo Documento de Área, na seguinte estruturação:

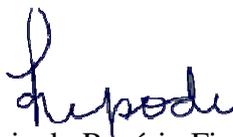
Estrato Qualis/Capes	Pontuação
A1	100
A2	85
A3	75
A4	60
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

Fonte: Documento Orientador de APCN – Área Educação/38 – CAPES, 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado, na condição de instância responsável para lhes dar o devido encaminhamento.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução PPGE n°003/2011, a Resolução PPGE n°003/2018 e Resolução PPGE n°06/2019.



Prof.ª Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi,
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Mariana, 08 de julho de 2020.